

Documentos relativos a concessão
do premio escolar da turma
que terminou o curso em
1901

187



Cidadão J^o Administrador dos Correios de Pernambuco.

Certifique-se

Correio de Pernambuco,

Requisição de 3 de Sept. de 1901

8.8.01

Administrador,

Recife

Recife

Jose Julio de Freitas Brito, praticante d'uma Administracão, requer que vos digneis de mandar certificar ao pé desta si o requerente, desde Novembro de 1894, epocha em que assumido o exercicio, removido de igual cargo da Directoria Geral dos Correios, até a presente data, tem sido responsabilizado, advertido em punição de qualquer forma.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 3 de Agosto de 1901
Jose Julio de Freitas Brito



Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que revendo o livro de assentamentos

do pessoal desta Administração, delle a folha
cincoenta e tres não consta que o requerente
desde oito de Novembro de mil oitocen-
tos e noventa e quatro, data em que assumio
o exercicio do seu cargo nesta repartição, hou-
vesse sido responsabilizado, advertido ou soffri-
do pena disciplinar alguma. E para constar, eu
Benedito Teixeira Lins de Barros Loreto, amanu-
ense dos Correios de Pernambuco, passei a presente
na primeira secção da respectiva repartição aos
oito de Agosto de mil novecentos e um.

Adm^{ca} dos Correios
de Pernambuco, em
oito de Agosto de
1901
O Administrador
Benedito Teixeira



Ex^{mos} S^{rs} D^{os} Augusto Vaz,
Virgírio Marques e Carneiro
da Cunha

Constituindo V. V. S. a Com.
missão que tem de apresentar
relatório, a fim de que a Congre-
gação da Faculdade de Direito do
Recife possa ficar habilitada
a julgar, qual dos alumnos que
concluíram o curso na mesma
Faculdade durante o curso
escolar de 1901, merece o premio
de uma viagem as estrangeiras,
parece-me que, tratando-se
de um fim tão elevado e util,
porque tal viagem é de instrucção,
não é de estranhar que eu traga
por este meio as considerações
que logicamente robustecem
o direito que tenho ao referido
premio, aliás o unico meio de
que posso lançar mão actualmen-
te para aperfeiçoar meus estudos,
que, ante as inspiradas prelec-
ções suas e dos demais lentes, pro-
curei aprofundar tanto quanto
me permittiam as forças e o
tempo de que disponha.

Acho-me de algum modo perante
juizes e pois não deuo deixar
de apresentar as provas em
meu favor, que talvez não
accessem a seu espirito
esclarecido e justo.

Doas são as bases em que
me apoio para provar o meu
direito: - as approvações que obtive
e o fine que a Lei teve em
vista instituindo o premio.

Tendo feito meus primeiros
preparatorios em 1888 na
Externato do Collegio Pedro
II do Rio de Janeiro, só muito
depois, por falta de recursos, em
1897 conclui os ultimos. Já neste
anno estudava as materias
que compoem o 1.^o anno
de Direito e, sentindo - com
habilitado, requeri e prestei
exame logo em Abril de
1898. Apesar de completamente
desconhecido dos Leites, que
assim não podiam saber si

as provas que exhibi exame a
consequencia de um feliz acaso
ou o resultado necessario e
fatal de um estudo accurado;
apezar do rigor muito justa-
mente empregado, consegui
obter plenamente em todas
tres cadeiras, e, mesmo,
melhor approvaçao era quasi
impossivel, porquanto ainda
nao se deu exemplo, segundo
me consta, de approvaçao dis-
tincta em exame vago do
primeiro anno. De modo
que tenho somente no meu
curso justamente tres
approvações plenas, porque
do segundo anno até o quinto
mereci sempre de meus mestres
ser approvado com distincção
em todas as cadeiras.

Ja quasi dizer que as tres
unicas plenamente, as unicas
excepções no meu curso
distincto, valem outras tantas

distinções, mas, não quero
tanto, quero demonstrar so-
mente que valerei mais do
que as plenaescentes em
exame normal de fim
de anno.

Os estimaveis e distinctos,
collegas, que muito me
honram em competirem
conceito, porque a victoria
para mim será dez vezes
mais gloriosa, são os Bacha-
reis Manuel Tavares Cavalcanti
e Joaquim Ignacio de Almeida
Amazonas. O primeiro tem
como eu tres approvações plenas,
porém as obteve em exame
normal de fim de anno,
gozando de vantagens que
eu não podia gozar; o
segundo obteve distincção
no primeiro anno, mas nos
outros annos equiparou-se
ao primeiro e a mim por-
que teve tres approvações

plenas. As tres approvações
plenas do primeiro, que teve
por si todas as vantagens do
estudante que presta exame
no fim do anno, na época
normal, conhecido do lente,
com programma determinado
e muito vez reduzido; e
as do segundo que, além
de tudo isso, já tinha por
si as distincções obtidas ante-
riormente, podem ser igua-
ladas ás que obtive? A res-
posta logica, inescusavel é
que as que obtive estão em
gráo superior, são melhores.
As minhas approvações plenas
tem todas as attenuantes, me-
nhuma aggravante; as
dellas, pelo contrario, tem
muitas aggravantes, nenhuma
uma attenuante.

O fim que a Lei teve em
vista instituindo o premio,
fui o aperfeiçoamento da

Instituição Superior de modo
que todo pague um Bacharel,
por cada Faculdade Juridica
official, má, seu campo mais
vasto, aprofundar ainda mais
seus estudos, observar a pratica
d'aquillo que elles só conhecem
pelo livro, de direito. É preciso
portanto que o Bacharel a
encolher - se tenha por
si tambem a presumpção
de que aproveitará utilmen-
te o sacrificio do exorcio pu-
blicos, de que fará o que
a Lei quer. Ainda nesse
terreno me cabe a melhor
posição entre os competidores.
Os meus competidores, somente
se occupavam em estudar, nem
pensavam na luta pela ma-
nutenção da vida por que
recebiam mezada de
seus pais. Eu, pelo contrario,
casado e com filhos, tirava
os poucos meios de subsistencia

de um modesto emprego na
Repartição dos Correios, portanto
não me podia consagrar in-
teiramente aos estudos. Ora, si
eu assim mesmo obtive
Tão bellos resultados, si pude
competir vantajosamente com
aquelles que não se viram
como eu cercados em
sua liberdade de estudos,
em sua actividade, o que
reirá de presumir si eu,
devido ao premio de que se
trata, puder entregar-me
completamente, de corpo
e alma, aos estudos?

O fim da Lei resulta
claramente das disposições
dos Estatutos que mandam
até indagar do comporta-
mento, da moralidade,
como que para garantir
assim o éxito d'aquillo que
a Lei teve em vista. Neste
ultimo ponto é notorio que

existe perfeita igualdade
entre mim e meus concorre-
petidores; porém, na minha
qualidade de funcionário
público, julguei-me no
dever de provar mais al-
guma coisa e assim
fiz entrega a essa Com-
missão de documentos
pelo qual se vê que na
Administração dos Correios
de Pernambuco desde 1894
até agora não sofri pena
disciplinar alguma.

Poderia também allegar
que, apesar de dedicar-me
com afã aos estudos, entre-
tanto, também me distingui
na Repartição dos Correios.
Escrevi um livro sobre serviços
postal, que como sabeis, é
objecto de estudos do Direito e
da Sciencia da Administra-
ção. Esse livro mereceu ser
louvado pela primeira

autoridade postal do paiz, o Sr. Luiz Retim Paes Leme, Director Geral do Correio. Dentre todos os funcionarios do Correio de Pernambuco, posso dizer com desvanecimento, sou eu o unico que mereceu uma portaria de laudo emanada da Direcção Geral na Capital Federal.

Tambem poderia allegar em meu favor o facto de ter sido eu o escolhido por meus collegas para representar os na solemnidade official da collação do grão e mostrar que esse testemunho publico do apreço de meus collegas, só por si, já constitua uma desigualdade bem apreciavel entre os tres contendores.

É opportuno declarar que eu prestaria um outro pequeno serviço ao nosso paiz si obtivesse

o premio. Nas horas de descanso,
que me subtraham do estudo
e da observação no campo
das sciencias juridicas,
em vez de gastar inutilmente
o meu tempo, iria, munido
com antecedencia da compe-
tente authorisação, observar a
pratica do serviço postal
da nação em cujo territorio
me achasse, da Allemannha
como pretendido. Tendo eu
dez annos de pratica do
alludido serviço, creio que
facilmente observaria as
minudencias da pratica
de modo a annotar tudo
em um relatório que envia-
ria ao Governo do Brazil, sendo
isso, não se pode negar, de
grande vantagem porque ainda
não se fez esse confronto, aliás
indispensavel e urgente em
vista das graves lacunas que
apresenta a pratica do serviço

em nosso país. Mas tudo isso,
bem entendido, sem prejuizo
do relatório mais circumstan-
ciado que havia de remetter
à Faculdade de Direito do
Recife sobre os meus estudos
e observações jurídicas.

Tudo dicto o que me
suggeria a consciencia da
meu direito, confiança de
por decair, na justiça de
V. V. S. S., fico tranquilliza-
mente a espera da
indicação.

Recife, 6 de Setembro de 1902
Bel. José Felis de Freitas Coutinho

A Commissão nomeada para dar parecer sobre a pretensão do Bacharel José Julio de Freitas Coutinho, Joaquim Ignacio de Almeida Amaraes e Manoel Favary Cavalcanti ao prometterem uma viagem a Europa ou a America que deve caber ao que tiver elle por considerado como o primeiro estudante do que com elle frequentaram o curso juridico, para a apresentar o relatório recommendado pelo Senado, que rege o Instituto de ensino Superior da Republica.

A Commissão procurou colligir todos os titulos que possessem revelar a capacidade dos alumnos, que frequentaram a Faculdade de Direito e terminaram seu curso em 1901, e verificou o seguinte:

O Bacharel José Julio de Freitas Coutinho prestou exame no 1.º anno em Maio de 1898, e o Bacharel Joaquim Ignacio de Almeida Amaraes e Manoel Favary Cavalcanti matricularam-se em 1893, e prestaram exames nas epochas normaes do curso, e nas epochas extraordinarias, em todo o curso, como o primeiro dequelle Bacharel prestou em iguaes epochas os exames do 2.º ao 5.º annos, terminando todo o curso em 1901.

O Bacharel José Julio foi approvedo plenamente no 1.º anno que se compozi da cadeira de Philosophia do Direito, Direito Romano e Direito Publico

e Constitucional, e com distincções nas
cabeças do 1º e 2º annos.

O Bacharel Joaquim Ignacio Am-
onay foi approvado plenamente em
Economia Politica (4ª cabeça do 2º anno) em
Processo Civil, Commercial, Criminall e
Medicina Legal (2ª, 4ª cabeça do 4º anno)
e com distincções nas cabeças dos outros
annos.

O Bacharel Manoel Covares foi ap-
provado plenamente nas tres cabeças do
1º anno e com distincções nas demais
dos outros annos, como o Bacharel Joze Julio.

Viveram, pois, os tres Bacharéis tres
approvações com a nota de - plenamente -
e quinze com a nota de - distincções,
porque o curso então era composto de
seis e sete cabeças.

Pelo resultado indicado ha com-
pleta igualdade entre os tres Bacharéis
candidatos ao premio.

Mas, sendo um só o premio, e de-
vendo pertencer ao primeiro alumno, que
como tal foi classificado, a Commissão
procurou entre os titulos de capacitação nas
provas proximas, por occasião do exame,
uma vez que quanto ao procedimento dos
dizemnos Bacharéis durante a sua vida de ser-
venico foi irreprehensivel.

A Commissão reuniu no mappa
annua, e que era relativa aos referidos
Bacharéis, e observando as notas lançadas
nas provas escriptas, verificou que deve

ser classificado como primeiro estudante
do curso o Bacharel Manoel Tavares, ba-
valcanti, seguindo-se o Bacharel Joaquim
Ignacio de Almeida Amaral. José Julio
de Freitas continuou na ordem de que
vamos mencionar.

Bom offeito viu-se na mappa an-
nexa que o Bacharel Tavares, bavalcanti
obteve as seguintes notas:

5. Optimas

1. Muito bom

10. Boas

1. Bem sufficient

1. Sufficient. Figo bom.

O Bacharel Joaquim Ignacio de
Almeida Amaral, teve as notas seguintes:

2. Optimas

1. Muito bom

12. Boas

1. No que se refere ao ponto muito bom

1. Sufficient +

1. Sufficient, bem sufficient. Bom

O Bacharel José Julio de Freitas
continuou a obter as seguintes notas:

3. Optimas

1. Muito bom

10. Boas

1. Boa apenas de não ter desenvolvido
sufficientemente parte do programma

2. francamente sufficient

1. A parte que se refere ao program-
ma esta pouco sufficient

O Bacharel José Julio de Freitas Ben-
tinho apresentou á Commissão um atestado
do parafato pelo Administrador do Colégio
deste Estado e suas expozições, que
vão annexo, para mostrar a sua
preferencia sobre o premio disputado.

Allega no expozição que por
exame deago do 1.º anno, que tanto
sido o approuado plenamente em
resultados e superior ao obtido pelo
seus competidores que obtiveram approu-
vados plenos em exames regulares;
acercando que elle teve de bructar
pelo visto para contentar sua familia,
quinto ^{partido} receberam mes. 10 x.

Comtudo se que deve preferir, por
que tem pratico de servir, e en-
tra e pelo melhor estudo e pro-
stanto servir a Republica de ser
o escolhido de obter o premio.

Tas, em consideração aos atestados a
sua acadêmicos e sua preparação
no anno de Commissão, a qual
proprio que seja considerado pri-
meiro estudante do que comple-
taram o curso em 1901.

Bacharel Manuel Carlos Cardozo
Reyf y de Alariz 1904
de Agente de
Diligência Manoel

Mappa relativa ao Bacharel

Manoel Cavares Bardanti.

| Ano | Matéria | Materia do ensino | Resultado | Notas da prova escrita |
|-----|---------|-------------------------|-----------|---------------------------|
| 1º | 1º | Philosophia Teoretica | P. | Bom. |
| " | 2º | Direito Romano | P. | Bom. |
| " | 3º | Direito Constitucional | P. | Bem sufficiente. |
| 2º | 1º | Direito Civil (1º) | D. | Bom. |
| " | 2º | Direito Internacional | D. | Optima. |
| " | 3º | Direito Criminal (1º) | D. | Optima. |
| " | 4º | Economia Politica | D. | Sufficiente. Digo Bom? |
| 3º | 1º | Direito Criminal (2º) | D. | Optima. |
| " | 2º | Financas, b. do Estado | D. | Bom. |
| " | 3º | Direito Commercial (1º) | D. | Bom. |
| " | 4º | Direito Civil (2º) | D. | Bom. |
| 4º | 1º | Direito Commercial (2º) | D. | Bom. |
| " | 2º | Lexico do Cavens | D. | Bom. |
| " | 3º | Direito Civil (3º) | D. | Bom. |
| " | 4º | Medicina Legal | D. | Bom. |
| 5º | 1º | Direito Administrativo | D. | Bom, muito bom? |
| " | 2º | Pratica do Curso | D. | Optima. |
| " | 3º | Legislacoes Comparadas | D. | Optima. |

Recife 75 de Maio de 1924

N. Augusto
Belleguim Soares

Mappa relativa ao Bacharel

Joaquim Ignácio de Almeida Amador

| Ano | Matéria | Materia do curso | Resultado | Notas da prova escrita |
|-----|---------|---------------------------|-----------|---------------------------------------|
| 1º | 1º | Philosophia do Direito | D. | Bom. |
| " | 2º | direito Romano | D. | Rigorosamente bom. |
| " | 3º | direito Constitucional | D. | elo que se refere ao ponto muito bom. |
| 2º | 1º | direito civil (1º) | D. | Bom |
| " | 2º | direito Internacional | D. | Optimo |
| " | 3º | direito criminal (1º) | P. | Bom. |
| " | 4º | Economia Politica | P. | Sufficiente + |
| 3º | 1º | direito criminal (2º) | D. | Bom. |
| " | 2º | Finanças e do Estado | D. | Sufficiente. Bem sufficiente. Bom |
| " | 3º | direito commercial (1º) | D. | Bom. |
| " | 4º | direito civil (2º) | D. | Bom. |
| 4º | 1º | direito commercial (2º) | D. | Bom. |
| " | 2º | Processos e Procedimentos | P. | Bom. |
| " | 3º | direito civil (3º) | D. | Bom. |
| " | 4º | Medicina Legal | P. | Bom. |
| 5º | 1º | direito Administrativo | D. | Muito bom. |
| " | 2º | Pratica Forense | D. | Bom. |
| " | 3º | Legislações comparadas | D. | Optimo. |

Recife 7 de Maio de 1901
 N. Augusto de
 Albuquerque Maranhão

Mapa relativo ao Bacharel

José Julio de Freitas Coutinho

| Ano | Ordem | Materia do ensino | Resultado | Notas da prova escrita |
|-----|-------|--------------------------|-----------|--|
| 1.º | 1.º | Philosophia do Direito | P. | + parte que se refere ao programma está pouco sufficiente |
| " | 2.º | Direito Romano | P. | Francamente sufficiente + |
| " | 3.º | Direito Constitucional | P. | Francamente sufficiente + |
| 2.º | 1.º | Direito Civil (1.º) | D. | Optimo |
| " | 2.º | Direito Internacional | D. | Bão + |
| " | 3.º | Direito Criminal (1.º) | D. | Bão. |
| " | 4.º | Economia Politica | D. | Bão apesar de não ter desenvolvido sufficientemente parte do programma |
| 3.º | 1.º | Direito Criminal (2.º) | D. | Bão. |
| " | 2.º | Finanças e Tributações | D. | Bão. |
| " | 3.º | Direito Commercial (1.º) | D. | Bão. |
| " | 4.º | Direito Civil (2.º) | D. | Bão. |
| 4.º | 1.º | Direito Commercial (2.º) | D. | Bão. |
| " | 2.º | Processos | D. | Bão. |
| " | 3.º | Direito Civil (3.º) | D. | Bão. |
| " | 4.º | Metodos Legaes | D. | Optimo |
| 5.º | 1.º | Direito Administrativo | D. | Muito Bão. |
| " | 2.º | Pratica Forense | D. | Bão. |
| " | 3.º | Legislação comparada | D. | Optimo. |

Recife 7 de Maio de 1904
 De Augusto
 de Albuquerque

